ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 008/92.

DE 14 DE OUTUBRO DE 1992, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 002/91, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, EU sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO - I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, observando-se os princípios e normas previstas na Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, é o Órgão da administração pública vinculada ao gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, de caráter normativo, consultivo, controlador e deliberativo da política de proteção à criança e ao adolescente, na forma do que estabelecem as Constituições da República e do Estado do Amazonas e a Lei Federal nº 8.069/90, atendendo as seguintes finalidades:

a) zelar pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, alimentação, saúde, lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, bem como, mantê-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) cooperar para a modificação dos propósitos econômicos, dos condicionamentos políticos sociais e jurídicos, institucionais e dos fatores históricos e culturais, visando oferecer à criança e ao adolescente condições dignas de existência, garantia dos direitos constitucionais e forma de participação na sociedade;

c) fixar em todos os níveis políticos de proteção à infância e à adolescência do Município de Manacapuru, criando condições para a sua concretização objetivando o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

d) promover a integração dos órgãos governamentais e não governamentais com atuações voltadas a Infância e à Adolescência, com vistas à execução dos objetivos definidos neste artigo;

e) apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como , os respectivos orçamentos;

f) promover encontros com entidades governamentais, envolvidas com atendimento direto às crianças e adolescentes com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

g) manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo e Judiciário, além do Executivo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação vigente e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do adolescente;

h) registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito Municipal;

i) deliberar originariamente ou em graus de recursos sobre matéria de sua competência não prevista neste capítulo, na forma da legislação vigente;

j) desenvolver atividades correlativas.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por quatorze (14) membros, escolhidos paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim dispostos:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) Uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Uma vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;

c) Uma vaga para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

d) Uma vaga para a Câmara Municipal;

e) Uma vaga para a 3ª Companhia de Polícia Militar;

f) Uma vaga para o Centro de Atendimento IEBEM.

II - A Sociedade Civil indicará seus próprios representantes, estabelecendo-se como critérios:

a) Três vagas para a entidade de Defesa dos Direitos Humanos;

b) Duas vagas para entidade com trabalho voltado à criança e ao Adolescente;

c) Duas vagas para entidades de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades deverão ser legalmente constituídas e estar em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 4º - As entidades definirão as formas e os critérios da eleição de seus representantes, devendo cada um indicar dois (02) membros, na condição de titular e suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades governamentais articular-se-ão para a indicação de seus representantes.

Art. 5º - Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A Função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O funcionário que fizer parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente será liberado todas as vezes que for convocado pelo mesmo.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por uma vez, admitindo-se a renovação por igual período.

Art.7º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do seu direito, caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente a indicação de novos representantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal contará para a viabilização de suas atividades com as seguintes organizações:

a) Presidência;
b) Secretaria Geral;

Art. 9º - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
b) aprovar a pauta de reunião;
c) representar o Conselho sempre que este for convocado, podendo designar seu representante dentre os membros;
d) superintender os serviços da Secretaria Executiva;
e) requisitar e designar servidores para o Conselho;
f) expedir as normas para a execução das deliberações tomadas pelo Conselho;
g) assinar toda a documentação do Conselho.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral:

a) dirigir os trabalhos de Secretaria;

b) secretariar as reuniões redigindo as Atas respectivas;

c) preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;

d) lavrar termos de abertura e encerramento , rubricar e manter sob sua imediata autoridade e inspeção;

- livro de posse dos Conselheiros;
- livro de protocolo e registro de atividades de classe;
- distribuição de cargos para tramitação dos processos;
- solicitar do Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) dias destinados à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O descumprimento do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, implicará na exoneração da diretoria, a ser consolidada por ato do Poder Executivo que, também, nomeará outros membros para dar cumprimento à elaboração do Regimento In

termo.

Art. 13 - O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará à Câmara Municipal de Manacapuru, Projeto de Lei com vista à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 002/91, de 29.01.91.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 14 de Outubro de 1992.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
-Prefeito Municipal -